

# FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" – FUNDEPI

# TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 11050/2024

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de aparelhos de arcondicionado, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Equipamento	Patrimônio	Descrição	Local
1	Aparelho Midea 22.000 BTUS	120024	Aparelho não refrigera, necessitando reparo no motor ventilador da unidade condensadora.	Sala da diretoria (Bloco A)
2	Aparelho Elgin 36.000 BTUS	3736	Aparelho não liga, apresenta problema na fiação das condensadoras, necessitando sua substituição, limpeza e higienização.	Sala dos conselhos (Bloco A)
3	Aparelho Elgin 30.000 BTUS	3737	Aparelho não refrigera, apresenta falha no capacitor na unidade da condensadora.	Sala do laboratório acadêmico (Bloco B)
4	Aparelho Midea 18.000 BTUS	Doação Energisa PA 24/2018	Aparelho com ruído na unidade condensadora, necessitando limpeza e higienização.	Sala do servidor (Bloco B)
5	Aparelho Elgin 60.000 BTUS	3832	Aparelho não refrigera, necessitando substituição do compressor.	Sala de eventos (Bloco C)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Serviço de manutenção necessário, visto que os aparelhos indicados não estão funcionando devidamente, apresentando problemas técnicos e não refrigerando os ambientes.
- 2.2. Tratam-se de locais onde há frequência intensa e diária de colaboradores e de visitantes externos, que utilizam os respectivos espaços e estão apresentando reclamações formais sobre o problema. Agrava-se ao fato das constantes temperaturas elevadas registradas no município.
- 2.3. Além disso, justifica-se a contratação por não haver no quadro de servidores da Fundepi pessoal especializado e dedicado exclusivamente para a realização de tal serviço.

### 3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1. O valor estimado do objeto deste termo foi obtido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei № 14133/2021, Decreto Municipal № 35.072/2024 e Decreto Estadual № 67.888/2023.
  - 3.2. A estimativa de preços foi constituída unicamente por pesquisa direta com fornecedores.
- 3.3. O valor médio estimado para a prestação do serviço é de **R\$ 9.008,00**, o qual foi composto pela média aritmética simples dos preços fornecidos, conforme memorial de cálculo anexado ao presente processo.



## 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa de licitação por meio de pesquisa com fornecedores, em virtude do baixo valor a ser despendido na contratação, conforme prevê o artigo 5, § 1º, inciso II do Decreto Municipal 35.553/2024.
  - 4.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 4.3. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço** (global), observadas as exigências contidas no presente Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

# 5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## 5.1.1. Habilitação jurídica

- 5.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 5.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 5.1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



5.1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

## 5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 6. DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

- 6.1. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.1.1. A prestação de serviços deverá ter início imediato após a emissão do empenho e notificação da CONTRATADA.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade, capacidade e estrutura suficientes para realizar a prestação dos serviços e atender à Fundepi, situada no endereço: Av. Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700, Jardim Itaipu, Presidente Prudente, SP, CEP 19063-390, no período das 08h00 às 16h00, de segunda a sextafeira.
- 6.1.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa devidamente habilitada na forma da lei, e deverá dispor de pessoal e equipamentos adequados à prestação de serviços, de total responsabilidade da CONTRATADA.

### 6.2. GARANTIA

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## 6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

#### 6.4. SUSTENTABILIDADE

6.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 6.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1. O serviço será realizado preferencialmente por Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em atenção ao disposto no Art. 48, Inc. III, da lei complementar № 123/2006.

## 6.6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.6.1. O gerenciamento da contratação caberá ao servidor **Diego L. P. Andreasi**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.
- 6.6.2. O servidor **Sérgio D. de Almeida** atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste termo de referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.
- 6.6.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Fundepi ou modificação da contratação.
- 6.6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 6.6.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021.
- 6.6.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.6.8. Quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitadas.
- 6.6.9. Cabe ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e fiscalização do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções das irregularidades no objeto.



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve executar objeto contratado, observando as especificações contidas no "Item 6 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" deste termo de referência.
  - 7.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;
- 7.4. Emitir Nota Fiscal Eletrônica no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 7.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no mesmo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o serviço contratado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/materiais recebidos provisoriamente no Termo de Referência.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado/objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço/entrega do material, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em parcela única mediante crédito em conta corrente.
- 9.2. O mesmo será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e sendo devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço e liquidação do objeto deste Termo.

# 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no plano anual de contratações e correrão à conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho: 19.572.0710.2.665 Manut. Núcleo de Inovação Tecnológica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** 

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei № 14.133/2021, comete infração administrativa o PARTICIPANTE ou a CONTRATADA que:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - III. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- VIII. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - IX. Cometer fraude fiscal;
  - X. Praticar demais atos lesivos previstos na lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Respeitando o disposto no artigo 156 da lei Nº 14.133/2021, a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
  - I. Advertência;
  - II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# 12. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao setor de compras da Fundepi, através do e-mail: compras@inovaprudente.com.br

Presidente Prudente – SP, 26 de setembro de 2024.

## **DIEGO ANDREASI**

Diretor-Presidente da Fundação Inova Prudente